

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros" DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020/DCC/DA/DG/DPG

Acordo de Cooperação Técnica Nº. 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SOFTWARE DE VOTAÇÃO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 07.161.699/0001-10, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 74.734 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 383.060.502-15, nomeado através do Decreto nº 01 de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3387, de 02 de Janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente denominada e de outro lado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na rua Padre Chiquinho, Nº 913, Bairro Pedrinhas Porto Velho-RO, CEP:76.801-490, inscrito no CNPJ sob o n" 01.072.076/0001-95, representado neste ato pelo Defensor Público-Geral de Rondônia, HANS LUCAS IMMICH, portador da Cédula de Identidade nº 2069385595 SJTII/RS e inscrito no CPF nº 995.011.8000-00 a seguir denominado DPE-RO, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do software de votação, criado pela DPE-RR, para garantir a segurança e agilidade do processo eleitoral.
- 1.1 É vedada a transmissão parcial ou total do software de votação a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência da DPE-RR, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, o parágrafo primeiro deste acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e, demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.
- 1.2 A DPE-RR, possui todos os direitos de propriedade intelectual do software desenvolvido por sua equipe de trabalho.
- 1.3 O sistema de votação, e quaisquer cópias de softwares criados pela DPE-RR, são de titularidade e incorporam propriedade intelectual da DPE-RR.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2. São atribuições e responsabilidades da DPE-RR;
- a) Disponibilizar à DPE-RO, o Sistema de votação na sua versão atual;
- b) Disponibilizar à DPE-RO todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia necessários para o pleno funcionamento do sistema;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa, conforme disponibilidade da DPE-RR, assim como, consultoria in loco a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda da DPE-RR;
- d) Comunicar a DPE-RO qualquer alteração no programa;
- e) Informar a DPE-RO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando a DPE-RR as tiver realizado.
- 2.1 Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE-RR podem ser cedidos nos mesmos termos da cessão do sistema.
- 2.2 Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do sistema de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3. São atribuições e responsabilidades da DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA:
- a) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes nem o todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal:
- c) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional, necessária para montar a base de teste a ser utilizada pela DPE-RO.
- 3.1 Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o nome do mesmo SIA -Eleições seguido pela expressão "criado pela DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA".

CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, na forma do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, hipótese na qual será celebrado o competente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

- 8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1 por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no sítio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10. A DPE-RR não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por qualquer danos que os mesmo possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.
- 10.1 A Instituição solicitante concorda manter a DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA e qualquer desenvolvedor de sua equipe, livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionado com o uso dos softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.
- 11.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12. Caberá a DPE-RR, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela DPE-RO, dentro das respectivas áreas de competência.
- 12.1 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a DPE-RR designa para Gestor o servidor FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI, cuja atuação se dará no interesse exclusivo desta Defensoria.
- 12.2. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da DPE-RO, inclusive perante terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Fica eleita a Justiça Estadual - Foro da Seção Judiciária de Boa Vista/Roraima, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da DPE-RR.

(assinatura eletrônica)

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

(assinatura eletrônica)

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral de Rondônia - RO

Testemunhas:	
1	_
CPF.:	_
2	_
CPF.:	_

Em 12 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, **Defensor Público Geral**, em 13/05/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n° <u>877</u>, de 1° de setembro de 2017 e n° 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH**, **Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877</u>, <u>de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251</u>, <u>de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA**, **Chefe da Seção de Controle e Avaliação de Convênios, Contratos e Acordos**, em 13/05/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0211935 e o código CRC A99B8C83.

000651/2020 0211935v6